



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02152/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Veneziano Vital do Rêgo

LICITAÇÕES CONVITES de nºs 14/05, 67/05, 68/05, 69/05, 70/05, 71/05, 72/05 e 73/05, procedidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de ônibus destinados aos alunos da zona rural das escolas da rede municipal de ensino. Julgamento com base no exame dos fatos e provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01506/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente às licitações na modalidade Convite nºs 14/05, 67/05, 68/05, 69/05, 70/05, 71/05, 72/05 e 73/05, procedidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a locação de ônibus destinados aos alunos da zona rural das escolas da rede municipal de ensino, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* as referidas licitações, ordenando, assim, o arquivamento do processo;
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente, concluindo pela regularidade dos procedimentos. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial